# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4263/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2798/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1483522 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : DALTON DE SOUZA LIMA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO Nº 7/2014 |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 1/2014 - a formalização do Instrumento de Contrato nº 7/2014, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa Leo Alberto Ferreira Junior MEI, cujo objeto é à locação de 1 (um) veículo, com capacidade mínima de 8 (oito) lugares, com motorista, com quilometragem livre mensal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, incluindo percursos urbanos, intermunicipais e interestaduais, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), e de seu 1º Aditamento.

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 13513/2015).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe e de seu 1º aditamento (Parecer nº 6851/2016).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pela Ordenadora de Despesas.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado

no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

O Termo de Contrato nº 7/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Leo Alberto Ferreira Junior MEI, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, §§ 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

O *1º Aditamento* ao Contrato nº 7/2014 - que teve por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de valor no *quantum* de R$ 46.031,64 (quarenta e seis mil e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) - foi formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documentos elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, incisos I e II, da RN/TCE/MS nº 76/13 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 1/2014 - da formalização do Instrumento de Contrato nº 7/2014 e do 1º Termo Aditivo, pela observância das normas previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12*.

*Após, encaminhem-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da 3ª fase.*

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP